

PARECER JURIDICO

Referente Processo: 019/2018

ASSUNTO: Exame da minuta de instrumento convocatório e anexo.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

Ementa:

Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Pregão e instrumento convocatório, o qual tem por objeto Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses visando Eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de móveis e equipamentos permanente, para atender as necessidades do Município de Açailândia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Municipal para exame de Parecer jurídico desta Assessoria Jurídica, consulta exarada nos seguintes termos:

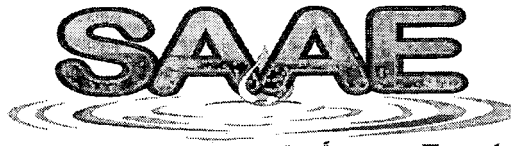
A Comissão Permanente de Licitação encaminha o Processo administrativo nº 019/2018, para exame da minuta de instrumento convocatório e anexo, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade pregão, para o registro de preços pelo prazo de (12) doze meses visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de móveis e equipamentos permanente, para atender as necessidades do Município de Açailândia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Compõem-se o presente processo até o momento as seguintes peças: memorando (Solicitação do Diretor Geral do SAAE); Termo de Referência (objeto, justificativa, especificação do objeto e nomenclatura utilizada, valor de referência, etc.); Pesquisa de Preços de Mercado; Certidão de Dotação Orçamentária, Autorização para abertura de Procedimento licitatório; Autuação do Processo; Minuta do edital e Anexo."

É o que importa relatar.

Analisada a Minuta do Edital e Minuta do Contrato do Pregão Presencial, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único no art. 38 da lei nº 8.666/93, "in verbis".

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

SAAE - MA/CPL
Folha: 110
Servidor (a): Eliane

recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão julgadora;

VI - parecer técnico ou jurídico emitido sobre a licitação dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

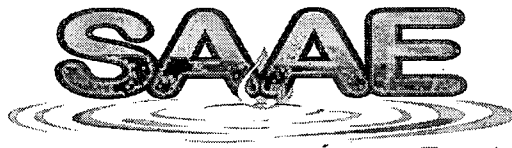
IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos á licitação.

Parágrafo único. "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

SAAE - MA/CPL
Folha: 120
Servidor (a): <i>[assinatura]</i>


Como também atende o que dispõem a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básico reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado e em jornal de grande circulação, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer

Açailândia - MA, 31 de novembro de 2018



Marcus Vinicius Alves Santos
Assessor Jurídico do SAAE
OAB- 11.421/MA
Port.006/2017